

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUA FINALIDADE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado (CME), órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da Administração, no setor de Educação, criado pela Lei Nº 992/97 de Rancho Queimado, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Rancho Queimado no processo de tomada de decisões, no setor educação, de competência do Governo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo competente Conselho Estadual de Educação:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - opinar sobre diretrizes educacionais;
- III - manifestar-se sobre:

- a) Plano Municipal de Educação;
- b) Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação no Município;
- c) Regimento, calendário e currículo comuns às escolas municipais;
- d) Criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais;
- e) Relatório de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

IV - acompanhar:

- a) o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- b) a elaboração e atualização da Carta Escolar, para definição de áreas de jurisdição das escolas.

V - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no Município.

VI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal.

VII - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO II

Art. 4º - São membros do Conselho Municipal de Educação os nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

I - quatro (04) professores representantes de entidades escolares devidamente legalizadas e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - dois (02) representantes da Associação de pais e Professores (APP), sendo um docente;

III - um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

IV - um (um) aluno maior de 16 anos;

V - um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um (01) professor representante da Associação dos Funcionários Municipais;

VII - dois (02) representantes de Associações Comunitárias, sendo um docente.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao Conselho e aprovado pela metade mais de 01 (um) de seus membros, poderão outros órgãos e entidades educacionais fazer-se representar, até o limite de 2 membros.

§ 2º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicação oficial de seu presidente, diretor ou equivalente.

§ 3º - Todos os membros do Conselho serão residentes em Rancho Queimado.

§ 4º - Cada uma das entidades representadas indicará um titular e um suplente para nomeação pelo Prefeito;

§ 5º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 03 (três) anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião, estabelecer, por meio de sorteio, excluindo-se os representantes dos incisos I, IV e V, do artigo 4º, sobre que membros recairá o mandato reduzido.

Art. 5º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos Membros do Conselho.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São órgãos auxiliares:

- I - Secretaria do conselho;
- II - Consultoria Técnica.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O quorum exigido para a instalação de reuniões será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número em Segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Desde que autorizado pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

Art. 8º - As decisões do conselho Municipal de educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros, em excurso secreto.

§ 1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de chapas, passando-se, a seguir, à votação secreta e imediata apuração de votos, elegendo-se como Presidente e como Vice-Presidente os conselheiros cujos nomes compuserem a chapa que tiver maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos.

Art. 10 – Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V - distribuir os processos, designando os Conselheiros que deverão analisá-los;
- VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;
- VII - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;
- VIII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- IX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o término do mandato dos membros do Conselho;
- X - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XI - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;
- XII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo respectivo.

§ 3º - O Presidente do conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

§ 4º - Na vacância da Presidência e Vice-Presidência, far-se-á nova eleição.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 11 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, O Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental;
- III - Comissão de Educação Especial.

§ 1º - A fim de desincumbir-se de encargos não específicos das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída de que foi incumbida.

Art. 12 – As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 01 (uma) Comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará, automaticamente, os relatores para os diversos processos submetidos à Comissão.

Art. 13 – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 – Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 15 – O Conselho Municipal de educação disporá de um Secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O Secretário será de livre escolha do Presidente, dentre os outros membros do Conselho.

Art. 16 – Compete ao Secretário:

- I - superintender todo o serviço da secretaria do Conselho;
- II - expedir as convocações para as reuniões do Conselho e secretariá-las;³

- III- coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- IV - organizar a pauta de reuniões;
- V - solicitar à Secretaria Municipal de educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
- VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V DA CONSULTORIA TÉCNICA

Art. 17 – O Conselho disporá de um Consultor Técnico, especialista de Educação, ao qual competirá:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assessorar as comissões do Conselho;
- III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV - participar e opinar nas sessões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto;
- V - atender às solicitações de informações dos Conselheiros, fornecendo pareceres escritos, sempre que solicitado, dentro dos prazos concedidos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18 – As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, contarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 19 – O expediente abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III – outros documentos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 20 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

Art. 21 – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Parágrafo Único – O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 22 – O relator terá o direito de dispor de mais de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da discussão.

Art. 23 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples dos presentes, outra de pronunciamento.

Art. 24 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 25 – Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação, exercentes de cargos de chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 26 – A dúvida sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.


Art. 27 – As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

Art. 28 – Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 10.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples procedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 30 – Será considerado renunciante o Conselheiro que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie a substituição.

Art. 31 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

Art. 33 – Este Regimento, após aprovação, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de educação.



ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Fones: (048) 275-0111 • 275-0112 • 275-0188 - Fax: (048) 275-0200
CEP 88470-000 - CENTRO - RANCHO QUEIMADO - SANTA CATARINA

PLANTANDO O FUTURO

DATA DE FUNDAÇÃO 08/11/62 - Lei nº 850
SUPERFÍCIE 270 Km ²
CLIMA Temperado Úmido
POPULAÇÃO 2440
ALTITUDE 800m
LONGITUDE 48º52'00"
LATITUDE 27º42'30"
EDUCAÇÃO 1 Colégio Estadual 1 Escola Básica Estadual 2 Escola Básicas Municipais
ECONOMIA
AGRICULTURA Cebola, Feijão, Tomate, Morango, Batata, Milho, Fruticultura e outras orelcuras
PECUÁRIA Bovinos de Corte, Leite, Apicultura e Piscicultura
TIPOS DE SOLO Ribeirão, Ouro Verde e Orelães
SAÚDE 2 Farmácias 1 Posto de Saúde - Distrito 1 Unidade Sanitária - Sede rede de abastecimento d'água tratada - CASAN
RELIGIÃO PREDOMINANTE Católica e Evangélica
EVENTOS LOCAIS Festa do Morango Festa do Colono, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Festividades Religiosas, Bailes Públicos, Futebol, Semana do Município Natal das Luzes
INDÚSTRIAS Cerâmica, Serrarias, Beneficiamento de Madeiras e Fábrica de Bebidas
SERVIÇOS Estabelecimento Bancário, Churrascaria, Hotel, Casas Comerciais e Café Colonial
COMUNICAÇÃO 1 Agência de Correios e Telégrafos - ECT Posto de Correio - ECT 2 Postos de Serviços Telefônicos
TRANSPORTES O Município é servido pelas linhas de ônibus das Empresas Unidas SA, 771

RANCHO QUEIMADO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1997.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Estamos de acordo com o Regimento Interno do conselho Municipal de Educação de Rancho Queimado - SC, e portanto homologamos o referido regimento para o conhecimento de todos e o bom funcionamento do COMED/RQ.

O referido é verdade e dou fé.


Edinéia Regina Broering Brüggemann
Secretária Municipal de Educação

EDINÉIA R. BROERING BRÜGGEMANN
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Rancho Queimado - SC
Portaria nº. 029/97